



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 21/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÚLIO DE CASTILHOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 89.348.932/0001-33, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 514, Centro, Júlio de Castilhos/RS, CEP 98.130-000, endereço eletrônico camara@camarajc.rs.gov.br, telefone (55) 9 9613-6944, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, sob regime de execução de empreitada por preço global, mediante utilização do Portal de Compras Públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação local aplicável e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ESTRUTURA DO PROCESSO

1.1. A sessão pública do presente Pregão Eletrônico será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico próprio da plataforma.

- **Data da sessão: 11/08/2026**
- **Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**
- **Horário da fase de lances: 8h01min às 14h01min (horário de Brasília)**

1.2. Os dados do certame são os seguintes:

Informação	Dados
Órgão promotor	Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS
Unidade de compra	Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS
CNPJ	89.348.932/0001-33
Endereço	Rua Barão do Rio Branco, nº 514, Centro, Júlio de Castilhos/RS, CEP 98.130-000
E-mail	camara@camarajc.rs.gov.br
Telefone	(55) 99613-6944
Processo externo	Pregão Eletrônico nº 001/2026
Processo interno	Processo de Compras nº 21/2026
Modalidade / forma	Pregão eletrônico
Fundamento	Lei nº 14.133/2021, art. 28, I
Objeto	Serviço comum continuado, com dedicação de mão de obra
Critério / modo	Menor preço mensal / disputa aberta
Intervalo mínimo	R\$ 1,00
Adjudicação	Item único
Tratamento ME/EPP	Participação exclusiva. Valor global de 12 meses: R\$ 72.157,92 (art. 48, I, LC nº 123/2006)
Orçamento sigiloso	Não
Garantias	Não serão exigidas garantia de proposta nem garantia contratual
Origem dos recursos	Recursos próprios
Autoridade competente	DRAUSIO PORTELLA BRANDÃO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



Informação	Dados
Equipe de apoio	JOÃO VICTOR PORTELLA FLORÊNCIO e KAIAN MOREIRA ROUBUSTE
Pregoeiro	DOUGLAS RICARDO MACHADO EIDT
Início das propostas	28/07/2026, às 08h00min
Impugnação / esclarecimentos até	06/08/2026, às 23h59min
Final das propostas	11/08/2026, às 08h00min
Abertura	11/08/2026, às 08h01min

1.3. O horário de referência será o horário de Brasília/DF.

1.4. As propostas, os lances, os documentos de habilitação, a proposta final readequada, a manifestação de intenção de recurso, as razões recursais, as contrarrazões e os demais atos eletrônicos deverão ser realizados exclusivamente no ambiente do Portal de Compras Públicas.

1.5. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS e nos demais meios oficiais de divulgação cabíveis.

1.6. A licitante deverá acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, prazos ou oportunidades diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS, com 1 posto de serviço, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, sem fornecimento de materiais de limpeza pela contratada.

2.2. A contratação será realizada em item único, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de execução contínua das atividades de limpeza, conservação e higienização.

2.3. A licitante deverá formular proposta para execução integral do objeto pelo período inicial de 12 meses.

2.4. A unidade de fornecimento cadastrada no Portal de Compras Públicas será mês, com quantidade 12, correspondente à execução dos serviços pelo período inicial de 12 meses.

2.5. Embora o cadastro do item utilize a unidade “mês” e os lances sejam formulados pelo valor mensal, o valor global do item corresponde à multiplicação do valor mensal por 12 meses. Para todos os efeitos legais, inclusive para o enquadramento no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se o valor global estimado do período inicial.

2.6. O serviço possui natureza continuada, pois sua interrupção poderá comprometer a limpeza, a higiene, a conservação, a salubridade e o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

2.7. Os serviços deverão abranger, no mínimo, salas administrativas, gabinetes, plenário, corredores, recepção, banheiros, copa, áreas de circulação, mobiliário, pisos, lixeiras, vidros acessíveis, superfícies de contato e demais dependências internas do prédio da Câmara Municipal.

2.8. Não integra o objeto o fornecimento de materiais de limpeza, produtos saneantes, insumos de consumo, utensílios e equipamentos de limpeza, os quais serão disponibilizados pela Câmara Municipal, conforme a necessidade do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



2.9. A contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes e EPIs necessários ao empregado alocado no posto de serviço.

2.10. Não estão incluídos no objeto, salvo autorização ou contratação específica, serviços de limpeza em altura, limpeza externa de fachada com risco, jardinagem, dedetização, limpeza de caixa d'água, manutenção predial, serviços elétricos, hidráulicos ou qualquer atividade que exija habilitação técnica específica diversa da limpeza predial comum.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção das condições de limpeza, conservação, higiene e salubridade das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS.

3.2. A execução dos serviços é indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas, legislativas e de atendimento ao público.

3.3. A contratação de empresa especializada, com disponibilização de 1 posto de serviço, permite melhor gestão operacional, padronização da execução dos serviços e responsabilização da contratada pela mão de obra, pelo fornecimento de uniformes e pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs necessários.

3.4. O fornecimento dos materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos e insumos de consumo caberá à Câmara Municipal, conforme a relação mínima, a periodicidade, o procedimento de solicitação e o controle de entrega previstos no Termo de Referência e no Anexo VII.

3.5. O valor estimado mensal é de R\$ 6.013,16 e o valor global do item para o período inicial de 12 meses é de R\$ 72.157,92, sendo o valor global anual o parâmetro utilizado para a definição do tratamento previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. A adoção da participação exclusiva de ME/EPP também deverá estar respaldada, nos autos, por análise concreta e documentada da competitividade mínima e da vantajosidade, com verificação das exceções previstas no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

4.2. O presente certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor global estimado do item único para os 12 meses iniciais é de R\$ 72.157,92, inferior ao limite de R\$ 80.000,00. O valor mensal de R\$ 6.013,16 constitui apenas a unidade operacional da disputa no Portal de Compras Públicas.

4.2.1. A decisão pela exclusividade considera, além do valor global anual, a análise de mercado e de vantajosidade registrada no processo administrativo, devendo permanecer comprovada a existência de, no mínimo, 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento, bem como a ausência de prejuízo ao conjunto do objeto.

4.3. Não serão aplicadas cotas reservadas.

4.4. Não será aplicado benefício específico para empresas locais ou regionais, mantendo-se a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte regularmente enquadradas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. Somente poderão participar deste certame microempresas e empresas de pequeno porte regularmente enquadradas, que atendam às condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e às demais exigências deste Edital.

4.6. A obtenção de benefícios pela licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte dependerá da declaração de enquadramento no sistema eletrônico e da comprovação quando solicitada.

4.7. Não poderão participar desta licitação:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÚLIO DE CASTILHOS



- a) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar;
- c) empresas suspensas ou impedidas perante a Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS, enquanto perdurar a sanção;
- d) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando comprovada sua viabilidade econômico-financeira e autorização judicial, quando cabível;
- e) empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto licitado;
- f) empresas reunidas em consórcio, diante da baixa complexidade técnica do objeto, da existência de amplo mercado fornecedor e da possibilidade de execução por empresa individual;
- g) cooperativas, quando a natureza da execução exigir subordinação, habitualidade e pessoalidade incompatíveis com o regime cooperado;
- h) empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal, Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou servidor que atue na fiscalização ou gestão contratual;
- i) empresas que não estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de participação admitidas pela legislação aplicável.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 5.1.** Para participação no certame, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao Portal de Compras Públicas.
- 5.2.** O credenciamento, a operação do sistema, o cadastramento da proposta, o envio de documentos, a formulação de lances e o acompanhamento da sessão pública são de inteira responsabilidade da licitante.
- 5.3.** A Câmara Municipal não se responsabilizará por perda de negócios, prazos ou oportunidades decorrentes de falhas de acesso, instabilidade de conexão da licitante, ausência de credenciamento, uso indevido de senha, erro de operação ou desconhecimento das funcionalidades da plataforma.
- 5.4.** Todas as comunicações oficiais realizadas durante a sessão pública ocorrerão por meio do chat ou dos campos próprios do Portal de Compras Públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 6.1.** A licitante deverá cadastrar sua proposta diretamente no Portal de Compras Públicas, dentro do prazo fixado neste Edital.
- 6.2.** A proposta deverá ser cadastrada para o item único, correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 meses.
- 6.3.** O valor ofertado no sistema deverá corresponder ao valor mensal da contratação, utilizado como unidade operacional da disputa.
- 6.4.** A proposta comercial escrita e a planilha de custos deverão indicar o valor mensal e o valor global para 12 meses, sendo este último resultante da multiplicação do valor mensal por 12.
- 6.5.** A proposta deverá contemplar obrigatoriamente:
 - a) 1 posto de serviço de limpeza, conservação e higienização;
 - b) fornecimento de uniformes;
 - c) fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs necessários;
 - d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - e) benefícios previstos na convenção coletiva aplicável;
 - f) despesas administrativas, tributos e lucro.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



6.6. O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, salários, encargos, benefícios, uniformes, EPIs, transporte, despesas administrativas, tributos, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

6.7. O valor ofertado não deverá contemplar materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos de limpeza ou insumos de consumo, pois tais itens não integram a obrigação da contratada.

6.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.9. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema.

6.10. A proposta inicial cadastrada no sistema não precisará estar acompanhada dos documentos de habilitação, uma vez que o processo foi parametrizado com a opção “Exigir documentação de habilitação no registro da proposta: Não”.

6.11. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada o envio da proposta final readequada ao último lance ofertado.

7.2. A proposta final readequada deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema, preferencialmente de até 2 horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

7.3. A proposta final deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) CNPJ;
- c) endereço;
- d) telefone e e-mail;
- e) número do Pregão Eletrônico;
- f) número do Processo de Compras;
- g) descrição completa do objeto;
- h) valor mensal;
- i) valor global para 12 meses;
- j) validade da proposta;
- k) declaração de inclusão de todos os custos diretos e indiretos;
- l) declaração de ciência de que o objeto não inclui fornecimento de materiais de limpeza;
- m) assinatura do representante legal.

7.4. A proposta final deverá ser acompanhada da planilha de custos e formação de preços, conforme modelo anexo.

7.5. A planilha deverá observar o piso salarial, os encargos, os benefícios e as demais obrigações previstas na convenção coletiva ou acordo coletivo aplicável à categoria profissional.

7.6. A planilha de custos não deverá conter valores referentes ao fornecimento de materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos de limpeza ou insumos de consumo.

7.7. O Pregoeiro poderá realizar diligência para saneamento de falhas formais, complementação de informações ou esclarecimentos, desde que não haja alteração da substância da proposta, do valor final ofertado ou da ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados neste Edital, no ambiente eletrônico do Portal de Compras Públicas.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas e desclassificará aquelas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem vícios insanáveis;
- c) apresentarem objeto em desconformidade com as especificações;
- d) apresentarem valor superior ao máximo estimado pela Administração;
- e) contiverem identificação indevida quando o sistema exigir sigilo da proposta;
- f) forem manifestamente inexequíveis.

8.3. A desclassificação será registrada e fundamentada no sistema.

8.4. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, na qual as licitantes poderão apresentar lances exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.

8.5. O modo de disputa será aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

8.6. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1,00.

8.7. Os lances deverão considerar o valor mensal do item único. O valor global do período inicial será obtido mediante multiplicação do valor mensal por 12.

8.8. O sistema ordenará automaticamente os lances em ordem crescente de valor.

8.9. Durante a fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor ofertado, observadas as regras de sigilo e identificação previstas no sistema.

8.10. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido.

8.11. O Pregoeiro poderá excluir lance manifestamente inexequível, incompatível ou lançado por evidente erro operacional, mediante justificativa registrada no sistema.

8.12. Encerrada a fase de lances, o sistema indicará a proposta mais vantajosa.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço mensal, utilizado como unidade de disputa, com correspondente valor global para os 12 meses iniciais.

9.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para obtenção de preço mais vantajoso.

9.4. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.5. Após a negociação, a licitante melhor classificada será convocada para apresentar proposta final readequada e planilha de custos.

9.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar preço global superior ao valor máximo admitido;
- b) não contemplar a execução integral do objeto;
- c) não incluir o fornecimento de uniformes e EPIS;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



- d) incluir indevidamente custos relativos ao fornecimento de materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos de limpeza ou insumos de consumo como obrigação da contratada;
- e) não comprovar a compatibilidade dos custos com o piso salarial e a convenção coletiva aplicável;
- f) apresentar salário inferior ao piso da categoria;
- g) deixar de contemplar encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou benefícios obrigatórios;
- h) apresentar preço manifestamente inexequível;
- i) não apresentar proposta final ou planilha de custos quando convocada;
- j) apresentar vício insanável.

9.7. A análise da exequibilidade observará a planilha de custos, a legislação trabalhista, a convenção coletiva da categoria, os encargos legais, os benefícios obrigatórios, os custos de uniformes e EPIs e os demais custos indispensáveis à execução do objeto.

9.8. Não será aceita proposta que transfira à Administração custos de salários, encargos, benefícios, uniformes, EPIs, tributos, despesas administrativas ou quaisquer outras despesas que sejam de responsabilidade da contratada.

10. DO DESEMPATE

10.1. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras operacionalizadas pelo Portal de Compras Públicas.

10.2. Considerando tratar-se de certame com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicará a preferência de desempate ficto prevista para disputa entre empresas comuns e ME/EPP, permanecendo aplicáveis os critérios gerais de desempate da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras operacionalizadas pelo sistema eletrônico.

10.3. Eventual sorteio somente será utilizado após o esgotamento dos critérios legais de desempate aplicáveis e conforme operacionalização do sistema eletrônico.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento, será exigida a documentação de habilitação apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

11.2. A documentação deverá ser enviada exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

11.3. A licitante deverá manter suas condições de habilitação durante toda a licitação e execução contratual.

11.4. A ausência de envio da documentação, o envio incompleto ou a apresentação de documentos em desconformidade com o Edital poderá acarretar a inabilitação da licitante.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar cadastros oficiais para verificar a regularidade da licitante.

11.6. A Administração poderá realizar diligências para complementação de informações, confirmação de autenticidade de documentos ou esclarecimento de dúvidas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo hipóteses legalmente admitidas.

11.7. Habilitação jurídica

11.7.1. Para fins de habilitação jurídica, serão exigidos:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da administração em exercício;
- e) documento de identificação do representante legal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



11.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.8.1. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT;
- g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

11.8.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9. Qualificação econômico-financeira

11.9.1. Será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.9.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar a viabilidade econômico-financeira e apresentar documentação que demonstre aptidão para execução do contrato.

11.9.3. Poderá ser exigida documentação contábil complementar, caso necessária à comprovação da capacidade econômico-financeira, mediante justificativa no processo.

11.10. Qualificação técnica

11.10.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

11.10.2. O atestado deverá comprovar experiência em serviços de limpeza, conservação, higienização ou asseio predial.

11.10.3. O atestado deverá conter, preferencialmente:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) CNPJ da emitente;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período de execução;
- e) local da prestação dos serviços;
- f) manifestação quanto à qualidade e regularidade da execução;
- g) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

11.10.4. Não será exigida comprovação de área idêntica à do objeto, bastando a demonstração de aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade.

11.10.5. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade do atestado apresentado.

11.11. Declarações complementares

11.11.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo;
- c) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

JÚLIO DE CASTILHOS



- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de conhecimento das condições locais de execução ou renúncia à vistoria;
- f) declaração de cumprimento das normas de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;
- g) declaração de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso;
- h) declaração de ciência de que o objeto não inclui o fornecimento de materiais de limpeza pela contratada.

12. DA VISTORIA

12.1. A vistoria técnica será facultativa.

12.2. A licitante interessada poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, mediante agendamento junto à Câmara Municipal pelo e-mail camara@camarajc.rs.gov.br ou pelos telefones (55) 9 9613-6944.

12.3. A vistoria tem por finalidade permitir que a licitante conheça as condições físicas do prédio, ambientes, acessos, banheiros, copa, plenário, salas, corredores, pontos de água e demais elementos necessários à formulação da proposta.

12.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para desconhecimento das condições de execução do objeto.

12.5. A licitante que não realizar vistoria deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições necessárias para formulação da proposta e execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

13. DOS RECURSOS

13.1. A fase recursal será realizada no Portal de Compras Públicas, conforme parametrização do processo.

13.2. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Portal de Compras Públicas.

13.3. A aceitação da manifestação de intenção de recurso será automática, conforme configuração do processo no Portal de Compras Públicas, sem prejuízo da análise posterior de admissibilidade e mérito pela autoridade competente.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

13.5. Admitida a intenção recursal, será concedido prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões recursais.

13.6. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 dias úteis, contado do término do prazo da recorrente.

13.7. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente no ambiente do Portal de Compras Públicas.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à decisão superior.

13.9. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. A fase recursal será individual por item, considerando que o certame possui item único.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e decididos os recursos eventualmente interpostos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora e o procedimento será homologado pela autoridade competente.

14.2. A homologação não gera direito subjetivo à contratação, podendo a Administração revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

15.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital.

15.4. Na hipótese de a vencedora não assinar o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e contratação, observadas as disposições legais.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

16.2. Por se tratar de serviço continuado, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, comprovação de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e regularidade da contratada, respeitado o limite legal aplicável.

16.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes e deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 514, Centro, Júlio de Castilhos/RS, CEP 98.130-000.

17.2. A contratada deverá disponibilizar 1 posto de serviço para execução das atividades de limpeza, conservação e higienização.

17.3. A jornada ordinária será de até 30 horas semanais, preferencialmente de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o expediente da Câmara Municipal, a ser definido pela fiscalização do contrato.

17.4. A definição exata do horário de prestação dos serviços será realizada pela Administração, podendo ser ajustada conforme a necessidade do serviço público, desde que respeitada a legislação trabalhista.

17.5. A contratada deverá manter empregado suficiente para a cobertura integral do posto de serviço, responsabilizando-se por substituições em casos de férias, afastamentos, faltas, licenças, atestados ou qualquer ausência.

17.6. A ausência do empregado no posto de serviço, sem substituição imediata, poderá gerar glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.7. A contratada deverá fornecer os uniformes e os EPIs necessários à execução do objeto, sem custo adicional para a Administração.

17.8. Os materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos e insumos de consumo serão fornecidos pela Câmara Municipal na forma do Termo de Referência e do Anexo VII. A contratada deverá comunicar formalmente eventual falta ou insuficiência e reorganizar as tarefas possíveis, não podendo sofrer glosa, penalidade ou responsabilização por queda de desempenho diretamente decorrente de falta de insumo imputável à Administração, desde que a ocorrência tenha sido tempestivamente comunicada.

17.9. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho, higiene, saúde ocupacional, meio ambiente e boas práticas de limpeza predial.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência, contrato e proposta vencedora;
- b) disponibilizar 1 (um) posto de serviço, com empregado capacitado, uniformizado e equipado;
- c) fornecer uniformes completos, em bom estado, substituindo-os sempre que necessário;
- d) fornecer os EPIs adequados às atividades desempenhadas;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



- e) substituir imediatamente empregado faltoso, ausente, afastado ou considerado inadequado pela fiscalização, mediante justificativa;
- f) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de saúde e segurança do trabalho;
- g) pagar salários, encargos, benefícios e demais verbas decorrentes da relação de emprego;
- h) apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, FGTS, INSS e demais encargos;
- i) manter regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência contratual;
- j) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- k) orientar seus empregados quanto à urbanidade, sigilo, disciplina e conduta adequada no ambiente público;
- l) manter preposto responsável pelo contrato, com poderes para representá-la perante a Administração;
- m) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços;
- n) refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, serviços executados em desconformidade;
- o) observar as normas internas da Câmara Municipal;
- p) não transferir a terceiros a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando admitido;
- q) cumprir as exigências de sustentabilidade previstas neste Edital;
- r) manter o empregado treinado quanto ao uso correto dos EPIs, produtos e procedimentos de limpeza;
- s) utilizar adequadamente os materiais, produtos, utensílios e equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal, evitando desperdício, mau uso ou dano.

18.2. A inadimplência da contratada quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

18.3. Não será obrigação da contratada fornecer materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos de limpeza ou insumos de consumo, salvo se houver contratação específica ou autorização formal em sentido diverso.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da contratante:

- a) proporcionar condições adequadas para execução dos serviços;
- b) permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da Câmara Municipal;
- c) designar fiscal e gestor do contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) atestar as notas fiscais, quando os serviços forem executados regularmente;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
- g) comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou necessidades de correção;
- h) aplicar sanções administrativas quando cabíveis;
- i) prestar informações necessárias à boa execução do contrato;
- j) disponibilizar os materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos de limpeza e insumos de consumo necessários à execução das atividades ordinárias de limpeza, conservação e higienização;
- k) orientar a contratada quanto ao local de guarda, uso e reposição dos materiais disponibilizados pela Câmara Municipal.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal.

20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



20.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução diária dos serviços;
- b) verificar a presença do empregado no posto de serviço;
- c) registrar falhas, atrasos, ausências ou execução inadequada;
- d) exigir a substituição de uniformes ou EPIs inadequados;
- e) conferir a documentação trabalhista e previdenciária, quando solicitada;
- f) atestar a nota fiscal ou propor glosas;
- g) comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;
- h) comunicar à Administração a necessidade de reposição de materiais de limpeza, quando necessário.

20.4. A contratada deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução contratual.

20.5. As comunicações entre contratante e contratada poderão ser realizadas por e-mail, ofício, sistema eletrônico ou outro meio formal definido pela Administração.

21. DOS UNIFORMES, EPIs E MATERIAIS DE LIMPEZA

21.1. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs necessários à execução dos serviços.

21.2. Os uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente, mantidos limpos, íntegros e em condições adequadas de apresentação.

21.3. Os EPIs deverão ser compatíveis com as atividades executadas, incluindo, no mínimo, quando aplicável:

- a) luvas de borracha;
- b) botas ou calçados fechados antiderrapantes;
- c) máscara de proteção, quando necessário;
- d) óculos de proteção, quando necessário;
- e) avental ou uniforme adequado;
- f) outros EPIs exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

21.4. A contratada deverá orientar e fiscalizar o uso adequado dos EPIs pelo empregado alocado no posto de serviço.

21.5. Os uniformes e EPIs deverão ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano, perda de funcionalidade ou inadequação ao uso.

21.6. Os materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos e insumos de consumo serão fornecidos pela Câmara Municipal, por intermédio do setor administrativo e sob acompanhamento do fiscal do contrato, conforme relação mínima do Anexo VII.

21.7. A contratada, por seu preposto ou empregado alocado, deverá solicitar a reposição preferencialmente com antecedência mínima de 2 dias úteis em relação ao esgotamento estimado, por e-mail, formulário, mensagem registrada ou outro meio aceito pela fiscalização. Situações urgentes deverão ser comunicadas imediatamente.

21.8. A entrega e a reposição serão registradas em controle próprio, com data, item, quantidade e identificação do responsável. A contratada deverá zelar pelo uso adequado dos itens recebidos e comunicar falta, insuficiência, inadequação ou defeito.

21.9. Os consumíveis serão repostos conforme o consumo, mantendo-se estoque suficiente para a rotina ordinária. Utensílios e equipamentos serão substituídos quando apresentarem desgaste, defeito ou inadequação.

21.10. A falta de insumo imputável à Câmara Municipal será registrada pela fiscalização. A contratada deverá executar as tarefas que permaneçam possíveis e não sofrerá glosa, penalidade ou responsabilização pela parcela de desempenho inviabilizada exclusivamente pela indisponibilidade administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



22. DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, incluindo:

- a) uso racional de água e energia elétrica;
- b) correta utilização dos produtos de limpeza disponibilizados pela Câmara Municipal;
- c) redução de desperdícios;
- d) destinação adequada dos resíduos;
- e) observância das orientações de coleta seletiva, quando implantada pela Câmara Municipal.

22.2. A contratada deverá orientar seu empregado quanto à utilização racional dos produtos, materiais e insumos disponibilizados pela Câmara Municipal.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante verificação da execução regular pela fiscalização do contrato.

23.2. O recebimento provisório ocorrerá com a conferência dos serviços executados no mês.

23.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da regularidade da execução, da documentação exigida e da inexistência de pendências impeditivas do pagamento.

23.4. Constatadas falhas ou irregularidades, a contratada será notificada para correção, sem prejuízo de glosa e penalidades cabíveis.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a regular execução dos serviços e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

24.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS, CNPJ nº 89.348.932/0001-33, contendo a descrição dos serviços prestados, mês de referência e número do contrato.

24.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, quando solicitado:

- a) nota fiscal;
- b) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato;
- d) comprovante de recolhimento do FGTS;
- e) comprovante de recolhimento previdenciário;
- f) comprovante de fornecimento de benefícios previstos em CCT/ACT;
- g) folha-ponto ou controle de frequência, quando exigido;
- h) comprovante de entrega de uniformes e EPIs, quando solicitado;
- i) demais documentos solicitados pela fiscalização.

24.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação exigida.

24.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias.

24.6. A Administração poderá realizar glosa proporcional em caso de ausência de empregado, falha na execução, não fornecimento de uniformes ou EPIs ou descumprimento contratual. É vedada a glosa ou responsabilização da contratada por queda de desempenho causada exclusivamente pela falta de materiais ou equipamentos de responsabilidade da Câmara Municipal, desde que a falta tenha sido formal e tempestivamente comunicada à fiscalização.

24.7. A glosa não impede a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



25. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

25.1. Os preços serão alterados por repactuação, quanto aos custos diretamente vinculados à mão de obra, e por reajuste em sentido estrito, quanto aos demais custos e insumos não vinculados à folha de pagamento, observada a anualidade e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. A repactuação dos custos de mão de obra dependerá de requerimento da contratada e de demonstração analítica da variação, mediante planilha de custos atualizada, cópia da convenção coletiva, acordo coletivo ou decisão normativa aplicável e demais documentos comprobatórios.

25.3. A data-base da repactuação da mão de obra será o primeiro dia de vigência dos efeitos financeiros da CCT/ACT expressamente identificada na planilha de custos da proposta. O interregno mínimo de 1 ano será contado dessa data para a primeira repactuação e, nas subsequentes, da data dos efeitos financeiros da última repactuação relativa à mesma parcela de custos.

25.4. Os custos de uniformes, EPIs, despesas administrativas e demais insumos não vinculados à mão de obra serão reajustados pelo IPCA, após o interregno mínimo de 1 ano contado de 08/07/2026, data do orçamento estimado adotada neste instrumento.

25.5. O reajuste em sentido estrito será processado de ofício pela Administração quando implementado o período aquisitivo, mediante apostilamento, independentemente de requerimento da contratada.

25.6. A repactuação somente alcançará os custos efetivamente demonstrados e relacionados à norma coletiva indicada na proposta, vedada a inclusão de componentes já cobertos pelo reajuste em sentido estrito.

25.7. Alterações legais, tributárias ou extraordinárias que não se enquadrem em repactuação ou reajuste serão analisadas segundo o regime próprio de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.8. Não será admitida a inclusão posterior de custos relativos a materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos ou insumos de consumo, por serem de responsabilidade da Câmara Municipal.

26. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Não será exigida garantia de proposta para participação neste Pregão Eletrônico.

26.2. Não será exigida garantia contratual para assinatura e execução do contrato.

26.3. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

26.4. A contratada permanecerá responsável por danos, prejuízos, multas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

26.5. A Administração poderá aplicar sanções, glosas, multas, retenções legalmente admitidas e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa a licitante ou contratada que:

- a) deixar de entregar documentação exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) não celebrar o contrato quando convocada;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



- i) descumprir obrigações contratuais;
- j) não executar total ou parcialmente o objeto.

27.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor mensal do contrato;
- b) multa compensatória de até 20% do valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- c) multa compensatória de até 10% do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual.

27.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

27.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

27.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada administrativa ou judicialmente.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) desatendimento das determinações da fiscalização;
- e) decretação de falência ou insolvência da contratada;
- f) alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público;
- h) caso fortuito ou força maior impeditivos da execução contratual.

28.2. A extinção contratual observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

28.3. A extinção não afasta a aplicação de sanções administrativas nem a responsabilidade por prejuízos causados à Administração.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

29.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até o dia 06/08/2026, às 23h59min, exclusivamente pelos meios indicados neste instrumento e na plataforma eletrônica.

29.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados preferencialmente pelo Portal de Compras Públicas, em campo próprio, quando disponível, ou pelo e-mail camara@camarajc.rs.gov.br.

29.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais cabíveis.

29.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integram este Edital para todos os efeitos.

29.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização da sessão, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



30. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

30.1. A contratada deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, Lei nº 13.709/2018, no que for aplicável à execução do contrato.

30.2. A contratada deverá tratar como confidenciais os dados, documentos, informações e rotinas administrativas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

30.3. É vedada a divulgação de informações internas da Câmara Municipal sem autorização expressa da Administração.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A participação na licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

31.2. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica.

31.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

31.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentação local aplicável e demais normas pertinentes.

31.5. Integram este Edital os seguintes anexos: Anexo I — Termo de Referência; Anexo II — Modelo de Proposta Comercial; Anexo III — Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços; Anexo IV — Modelo de Declarações; Anexo V — Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia à Vistoria; Anexo VI — Minuta do Contrato; e Anexo VII — Relação Mínima de Uniformes, EPIs e Materiais Fornecidos pela Câmara.

Júlio de Castilhos/RS, 22 de julho de 2026.

DRAUSIO PORTELLA BRANDÃO

Autoridade Competente

Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS, com 1 posto de serviço, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem fornecimento de materiais de limpeza pela contratada.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. O serviço possui natureza continuada, pois sua interrupção comprometeria a limpeza, conservação, higiene, salubridade e funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

2.3. O serviço será executado com dedicação de 1 posto de serviço.

2.4. O fornecimento de materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos de limpeza e insumos de consumo não integra a obrigação da contratada e observará a relação mínima e o procedimento previstos neste Termo de Referência e no Anexo VII.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação visa atender à necessidade permanente de limpeza, conservação e higienização das dependências da Câmara Municipal, assegurando ambiente adequado ao desempenho das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público.

3.2. A solução escolhida contempla a contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra, com fornecimento de uniformes e EPIs, cabendo à Câmara Municipal fornecer e repor os materiais e equipamentos de limpeza previstos no Anexo VII.

3.3. A contratação de empresa especializada permite maior controle da execução dos serviços, padronização das rotinas de limpeza e responsabilização da contratada pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relacionadas ao empregado alocado no posto.

3.4. Para fins do tratamento exclusivo às ME/EPP, considera-se o valor global estimado do item para os 12 meses iniciais, de R\$ 72.157,92, e não o valor mensal utilizado operacionalmente no portal.

3.5. A motivação do processo deverá conter análise documentada da existência de, no mínimo, 3 fornecedores ME/EPP competitivos, sediados local ou regionalmente e aptos ao objeto, bem como da vantajosidade e da ausência das hipóteses do art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em limpeza predial para disponibilização de 1 posto de serviço, com fornecimento de uniformes e EPIs.

4.2. O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 514, Centro, Júlio de Castilhos/RS, CEP 98.130-000, abrangendo área total aproximada de 523,07 m².

4.3. A contratada deverá manter empregado capacitado, uniformizado e equipado para execução das tarefas de limpeza, conservação e higienização, conforme rotina definida pela fiscalização.

4.4. Os materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos e insumos necessários serão fornecidos e repostos pela Câmara Municipal, com registro de entrega e controle pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



5. ÁREA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços abrangerão, conforme a estrutura existente no prédio da Câmara Municipal:

- a) salas administrativas;
- b) gabinetes;
- c) plenário;
- d) recepção;
- e) corredores e áreas de circulação;
- f) banheiros;
- g) copa/cozinha;
- h) mobiliário;
- i) portas, maçanetas, corrimãos e superfícies de contato;
- j) vidros acessíveis;
- k) lixeiras;
- l) demais ambientes internos da sede.

6. POSTO DE SERVIÇO E JORNADA

6.1. A contratada deverá disponibilizar 1 posto de serviço de limpeza.

6.2. A jornada do posto será de até 30 horas semanais, preferencialmente de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o expediente administrativo da Câmara Municipal, respeitada a legislação trabalhista aplicável.

6.3. A Administração poderá ajustar os horários conforme a necessidade do serviço, observada a legislação trabalhista.

6.4. A contratada deverá providenciar substituição do empregado em caso de faltas, férias, licenças, atestados, afastamentos ou qualquer impossibilidade de comparecimento.

6.5. Não será admitida a interrupção do posto sem prévia comunicação e autorização da fiscalização.

7. ROTINA MÍNIMA DOS SERVIÇOS

7.1. Serviços diários

- a) varrição, limpeza e conservação dos pisos;
- b) recolhimento do lixo das salas, banheiros, copa e áreas comuns;
- c) substituição de sacos de lixo, quando disponibilizados pela Câmara Municipal;
- d) limpeza e higienização dos banheiros;
- e) reposição de materiais de higiene, quando disponibilizados pela Câmara Municipal;
- f) limpeza de mesas, balcões e superfícies de uso comum;
- g) limpeza de maçanetas, corrimãos, interruptores e pontos de contato;
- h) limpeza da copa/cozinha;
- i) organização básica dos ambientes após a limpeza;
- j) conservação das áreas de circulação;
- k) remoção de poeira aparente em móveis e equipamentos.

7.2. Serviços semanais

- a) limpeza mais detalhada de rodapés;
- b) limpeza de portas e divisórias;
- c) limpeza de vidros internos e acessíveis;
- d) limpeza de cadeiras e móveis de uso comum;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



- e) higienização reforçada de banheiros;
- f) limpeza de prateleiras e superfícies elevadas acessíveis.

7.3. Serviços mensais ou quando solicitado

- a) limpeza geral mais aprofundada dos ambientes;
- b) lavagem de pisos, quando compatível com o material;
- c) limpeza reforçada do plenário;
- d) revisão geral dos ambientes internos;
- e) limpeza de luminárias acessíveis, quando possível e seguro;
- f) outras atividades compatíveis com o objeto.

8. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1. A Câmara Municipal fornecerá, por intermédio do setor administrativo e sob controle do fiscal do contrato, os materiais, produtos, utensílios, equipamentos e insumos constantes da relação mínima do Anexo VII.

8.2. Os consumíveis serão repostos conforme o consumo, com verificação ao menos semanal do estoque. Utensílios e equipamentos serão substituídos sempre que apresentarem desgaste, defeito ou inadequação.

8.3. A contratada solicitará reposição, preferencialmente, com antecedência mínima de 2 dias úteis do esgotamento estimado, por e-mail, formulário, mensagem registrada ou outro meio aceito pela fiscalização; urgências serão comunicadas imediatamente.

8.4. Toda entrega ou reposição será registrada em controle próprio, contendo data, item, quantidade e identificação do responsável pelo recebimento.

8.5. A contratada deverá usar adequadamente os itens disponibilizados, evitar desperdício e comunicar falta, insuficiência, defeito ou inadequação.

8.6. Na indisponibilidade de material imputável à Câmara Municipal, a contratada deverá executar as tarefas que permaneçam possíveis e ajustar temporariamente a rotina em conjunto com a fiscalização.

8.7. A contratada não sofrerá glosa, penalidade ou responsabilização por queda de desempenho diretamente decorrente de falta de insumos ou equipamentos de responsabilidade da Administração, desde que a ocorrência tenha sido tempestivamente comunicada e registrada.

9. UNIFORMES E EPIs

9.1. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 2 conjuntos completos de uniforme ao empregado alocado, além das reposições necessárias por desgaste ou dano.

9.2. Os uniformes deverão ser mantidos em bom estado de conservação e apresentação.

9.3. A contratada deverá fornecer EPIs adequados às atividades, responsabilizando-se pelo treinamento e fiscalização de seu uso.

9.4. Os EPIs mínimos compreendem, quando aplicável:

9.5. Considerando a higienização diária de sanitários de uso coletivo e acessíveis ao público, bem como a coleta dos respectivos resíduos, a Administração adotou, como premissa prudencial do orçamento e da análise de exequibilidade, adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

9.6. A contratada continuará responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, pela elaboração e atualização dos documentos técnicos legalmente exigidos e pela observância de condição mais favorável prevista em lei ou norma coletiva.

- a) luvas de borracha;
- b) calçado fechado e antiderrapante;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÚLIO DE CASTILHOS



- c) máscara, quando necessário;
- d) óculos de proteção, quando necessário;
- e) avental, quando necessário;
- f) demais EPIs exigidos conforme a atividade.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, condicionado à execução regular dos serviços e ao atesto da fiscalização.

10.2. A ausência de empregado no posto, sem substituição, poderá gerar glosa proporcional. Não haverá glosa por atividade inviabilizada exclusivamente pela falta de material ou equipamento de responsabilidade da Câmara Municipal, desde que a falta tenha sido comunicada tempestivamente.

10.3. A falta de fornecimento de uniformes ou EPIs poderá gerar glosa ou penalidade, conforme a gravidade.

10.4. O fiscal poderá registrar ocorrências e solicitar correção imediata das falhas.

11. DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal e, quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária e de cumprimento das obrigações com o empregado vinculado ao contrato.

11.2. Poderá ser exigida comprovação de fornecimento de uniformes e EPIs ao empregado alocado no posto de serviço.

12. ESTIMATIVA DE VALOR

12.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 6.013,16 (seis mil e treze reais e dezesseis centavos).

12.2. O valor estimado global para 12 meses é de R\$ 72.157,92 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

12.3. O valor foi apurado com base em pesquisa de preços realizada nos autos do Processo de Compras nº 21/2026.

12.4. A estimativa considera 1 posto de trabalho e deverá abranger mão de obra, encargos, benefícios previstos na CCT/ACT aplicável, adicional de insalubridade em grau máximo (40%), uniformes, EPIs, despesas administrativas, tributos e lucro, sem inclusão de materiais de limpeza.

12.5. O valor global anual é o parâmetro para o enquadramento do item no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; o valor mensal é apenas a unidade operacional da disputa.

12.6. A proposta e a planilha deverão identificar a CCT/ACT aplicável à categoria e à base territorial de Júlio de Castilhos/RS, inclusive número de registro, vigência e data-base, e manter coerência com os quantitativos de uniformes e EPIs do Anexo VII.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Atividade: 2.198 – Gestão e Manutenção das Atividades Legislativas

Rubrica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por DOUGLAS RICARDO MACHADO EIDT, tendo como suplente JOEL ALMEIDA JACQUES e como gestor do contrato DARTAGNAN DA SILVA PORTELLA, todos formalmente designados pela Câmara Municipal.

15.2. A fiscalização verificará a frequência, a qualidade, a regularidade da execução, o fornecimento e uso de uniformes e EPIs, o cumprimento das obrigações contratuais e o controle de solicitação, entrega e indisponibilidade dos materiais fornecidos pela Administração.

15.3. A contratada deverá indicar preposto para contato permanente com a Administração.

15.4. O setor administrativo da Câmara será responsável pelo fornecimento e reposição dos materiais, cabendo ao fiscal controlar as solicitações, registrar as entregas e documentar eventual indisponibilidade.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto.

16.2. A contratada deverá comprovar aptidão técnica por meio de atestado de capacidade técnica compatível.

16.3. A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, ambiental e de segurança do trabalho.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a simplicidade operacional, a necessidade de controle direto da execução e a responsabilidade integral da contratada.

18. GARANTIA

18.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a existência de fiscalização mensal dos serviços e a possibilidade de aplicação de glosas, sanções e demais medidas administrativas em caso de descumprimento contratual.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Deverão ser adotadas práticas de uso racional de água, energia, produtos de limpeza e destinação adequada dos resíduos.

19.2. A contratada deverá orientar seu empregado quanto ao uso adequado e racional dos materiais disponibilizados pela Câmara Municipal.

20. RESULTADOS ESPERADOS

20.1. Espera-se manter o prédio da Câmara Municipal em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação, salubridade, organização e atendimento ao público.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS

CNPJ nº 89.348.932/0001-33

Rua Barão do Rio Branco, nº 514, Centro, Júlio de Castilhos/RS — CEP 98.130-000

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo de Compras nº 21/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, apresenta proposta para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS, com 1 posto de serviço, incluindo fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, sem fornecimento de materiais de limpeza.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal	Valor global (12 meses)
1	Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal, com 1 posto de serviço, uniformes e EPIs, sem fornecimento de materiais de limpeza.	mês	12	R\$ _____	R\$ _____

Valor mensal da proposta: R\$ _____.

Valor global para 12 meses: R\$ _____.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, salários, encargos, benefícios da CCT/ACT aplicável, adicional de insalubridade em grau máximo (40%), uniformes, EPIs, transporte, administração, tributos, lucro e demais despesas necessárias.

Declaramos, ainda, estar cientes de que não integra o objeto o fornecimento de materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos de limpeza ou insumos de consumo, os quais serão disponibilizados pela Câmara Municipal.

Local e data.

Representante legal

CPF: _____

Cargo: _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DADOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo de Compras nº 21/2026

Categoria profissional: _____

CCT/ACT aplicável: _____

Registro no MTE: _____

Sindicatos signatários: _____

Vigência da norma coletiva: _____

Data-base da categoria: _____

Jornada: até 30 horas semanais

Quantidade de postos: 1

2. COMPOSIÇÃO MENSAL

Grupo	Item	Descrição	Valor mensal
A	1	Salário-base da categoria	R\$ _____
A	2	Adicional de insalubridade – grau máximo (40%), com base de cálculo legal ou mais favorável prevista na CCT/ACT	R\$ _____
A	3	Outros adicionais obrigatórios	R\$ _____
A	4	Encargos sociais e trabalhistas	R\$ _____
A	5	Vale-transporte	R\$ _____
A	6	Auxílio-alimentação/refeição	R\$ _____
A	7	Outros benefícios previstos na CCT/ACT	R\$ _____
A	8	Custos de substituição, férias e ausências	R\$ _____
A	9	Treinamento e medicina/segurança do trabalho vinculados ao empregado	R\$ _____
B	10	Uniformes, conforme quantitativos mínimos do Anexo VII	R\$ _____
B	11	EPIs, conforme quantitativos mínimos do Anexo VII	R\$ _____
B	12	Despesas administrativas e operacionais	R\$ _____
B	13	Tributos	R\$ _____
B	14	Lucro	R\$ _____
B	15	Outros custos não vinculados à folha, se houver	R\$ _____
		VALOR MENSAL TOTAL	R\$ _____
		VALOR GLOBAL PARA 12 MESES	R\$ _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



3. PREMISSAS E DECLARAÇÕES

3.1. O Grupo A reúne os custos diretamente vinculados à mão de obra e sujeitos à repactuação, quando demonstrada a variação decorrente da CCT/ACT ou norma aplicável.

3.2. O Grupo B reúne os custos não vinculados à folha e sujeitos ao reajuste pelo IPCA, observada a data-base contratual de 08/07/2026.

3.3. A planilha deverá reproduzir a CCT/ACT aplicável à categoria e à base territorial de Júlio de Castilhos/RS, com cópia da norma coletiva e identificação de sua data-base.

3.4. A licitante deverá considerar o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), adotado pela Administração em razão da limpeza diária de sanitários de uso coletivo e acessíveis ao público e da coleta dos respectivos resíduos.

3.5. Não deverão ser incluídos custos de materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos ou insumos de consumo, que serão fornecidos pela Câmara Municipal.

3.6. O valor global deverá corresponder exatamente ao valor mensal total multiplicado por 12.

Declaramos que a presente planilha contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto e observa a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, a norma coletiva aplicável e os quantitativos mínimos de uniformes e EPIs.

Local e data: _____

Representante legal: _____ CPF: _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo de Compras nº 21/2026, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;
2. inexistente fato impeditivo para sua habilitação;
3. não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
4. cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
5. elaborou sua proposta de forma independente;
6. está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7. cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
8. compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. está ciente de que o objeto da contratação não inclui o fornecimento de materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos de limpeza ou insumos de consumo pela contratada, cabendo à Câmara Municipal disponibilizar tais itens.

Local e data: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA À VISTORIA

Opção 1 — Declaração de vistoria realizada

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 001/2026, que a empresa _____, CNPJ nº _____, realizou vistoria nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 514, Centro, Júlio de Castilhos/RS, tomando conhecimento das condições locais para execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização.

Declaramos, ainda, ciência de que o objeto não inclui o fornecimento de materiais de limpeza pela contratada.

Local e data: _____

Representante da empresa: _____

Representante da Câmara Municipal: _____

Opção 2 — Declaração de renúncia à vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que optou por não realizar vistoria nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS, assumindo integral responsabilidade pelo conhecimento das condições necessárias à formulação da proposta e execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento futuro. Declara, ainda, ciência de que o objeto não inclui o fornecimento de materiais de limpeza pela contratada.

Local e data: _____

Representante da empresa: _____

Representante da Câmara Municipal: _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 Contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS e a empresa

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÚLIO DE CASTILHOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 89.348.932/0001-33, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 514, Centro, Júlio de Castilhos/RS, CEP 98.130-000, endereço eletrônico camara@camarajc.rs.gov.br, telefones (55) 99613-6944, neste ato representada por seu Presidente, DRAUSIO PORTELLA BRANDÃO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo de Compras nº 21/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS, com 1 posto de serviço, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, sem fornecimento de materiais de limpeza pela contratada.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, o Termo de Referência, a proposta da contratada e demais documentos constantes do processo.

1.3. Não integra o objeto o fornecimento de materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos ou insumos de consumo, que serão fornecidos e repostos pela Câmara Municipal conforme o Termo de Referência e o Anexo VII.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a regularidade da contratada e a disponibilidade orçamentária, respeitado o limite legal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor global anual de R\$ _____.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, especialmente mão de obra, salários, encargos, benefícios, uniformes, EPIs, tributos, despesas administrativas e lucro.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



3.3. O preço contratado não inclui fornecimento de materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos de limpeza ou insumos de consumo.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Atividade: 2.198 – Gestão e Manutenção das Atividades Legislativas

Rubrica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá disponibilizar 1 posto de serviço, em jornada compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

5.3. A contratada deverá fornecer uniformes e EPIs necessários à execução dos serviços.

5.4. Os materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos e insumos de consumo serão fornecidos e repostos pela Câmara Municipal, por intermédio do setor administrativo, conforme a relação mínima do Anexo VII.

5.5. A CONTRATADA solicitará reposição preferencialmente com antecedência mínima de 2 dias úteis do esgotamento estimado, por meio registrado, comunicando imediatamente as situações urgentes.

5.6. As entregas serão registradas com data, item, quantidade e identificação do responsável pelo recebimento.

5.7. Na falta de material imputável à CONTRATANTE, a CONTRATADA executará as tarefas ainda possíveis e ajustará temporariamente a rotina com a fiscalização.

5.8. A CONTRATADA não sofrerá glosa, penalidade ou responsabilização pela parcela do desempenho inviabilizada exclusivamente pela indisponibilidade de material de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que a ocorrência tenha sido tempestivamente comunicada.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e neste contrato, especialmente:

- a) executar os serviços com qualidade, regularidade e eficiência;
- b) manter empregado capacitado, uniformizado e equipado;
- c) fornecer uniformes e EPIs;
- d) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- e) substituir empregado ausente ou inadequado;
- f) apresentar documentação comprobatória quando solicitada;
- g) reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) manter preposto indicado perante a contratante;
- i) utilizar adequadamente os materiais e equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



- j) comunicar à fiscalização eventual falta, insuficiência ou inadequação dos materiais necessários à execução dos serviços.
- k) registrar as solicitações de materiais e as ocorrências de falta, insuficiência ou inadequação; l) observar a CCT/ACT indicada na planilha, a premissa de insalubridade adotada e as normas de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- a) fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir acesso às dependências;
- c) comunicar irregularidades;
- d) efetuar o pagamento devido;
- e) designar fiscal e gestor do contrato;
- f) aplicar sanções quando cabíveis;
- g) disponibilizar os materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos de limpeza e insumos de consumo necessários à execução das atividades ordinárias.
- h) repor os consumíveis conforme o consumo e substituir utensílios ou equipamentos defeituosos; i) registrar as entregas e as indisponibilidades, por intermédio da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por DOUGLAS RICARDO MACHADO EIDT, tendo como suplente JOEL ALMEIDA JACQUES e como gestor do contrato DARTAGNAN DA SILVA PORTELLA, todos formalmente designados pela CONTRATANTE.

8.2. A fiscalização poderá determinar a correção de falhas, substituição de uniformes ou EPIs, regularização de documentação e demais providências necessárias.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal, atesto da fiscalização e comprovação da regularidade exigida.

9.2. O prazo de pagamento será de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação exigida.

9.3. Poderão ser realizadas glosas proporcionais por falha, ausência de empregado sem substituição, não fornecimento de uniformes ou EPIs ou descumprimento contratual. Não haverá glosa ou responsabilização por atividade inviabilizada exclusivamente pela falta de material ou equipamento de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que a falta tenha sido formal e tempestivamente comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

10.1. A variação dos preços será tratada por repactuação, quanto aos custos diretamente vinculados à mão de obra, e por reajuste em sentido estrito, quanto aos demais custos e insumos não vinculados à folha.

10.2. A repactuação dependerá de requerimento da CONTRATADA e de demonstração analítica da variação dos custos de mão de obra, mediante planilha atualizada, CCT/ACT ou decisão normativa aplicável e documentos comprobatórios.

10.3. A data-base da repactuação será o primeiro dia de vigência dos efeitos financeiros da CCT/ACT identificada na planilha da proposta. O interregno mínimo de 1 ano será contado dessa data para a primeira repactuação e, nas subsequentes, dos efeitos financeiros da última repactuação da mesma parcela.

10.4. Os custos de uniformes, EPIs, despesas administrativas e demais insumos não vinculados à mão de obra serão reajustados pelo IPCA após o interregno mínimo de 1 ano contado de 08/07/2026, data do orçamento estimado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



10.5. O reajuste em sentido estrito será processado de ofício pela CONTRATANTE, quando implementado o período aquisitivo, mediante apostilamento e independentemente de requerimento da CONTRATADA.

10.6. A repactuação somente alcançará os custos efetivamente demonstrados e vinculados à norma coletiva indicada na proposta, vedada a sobreposição com as parcelas abrangidas pelo reajuste.

10.7. Alterações extraordinárias ou legais não abrangidas pelos institutos anteriores serão analisadas segundo o regime de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

10.8. Não será admitida a inclusão posterior de custos relativos a materiais de limpeza, produtos saneantes, utensílios, equipamentos ou insumos de consumo, por não integrarem a obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato.

11.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. A contratada responderá integralmente por danos, prejuízos, multas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

11.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, glosas, multas, retenções legalmente admitidas, extinção contratual e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

13.2. A extinção não afasta a responsabilidade da contratada por prejuízos, multas e demais obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

14.1. A contratada deverá manter sigilo sobre documentos, informações e dados aos quais tiver acesso em razão do contrato.

14.2. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Júlio de Castilhos/RS, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÚLIO DE CASTILHOS/RS
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



ANEXO VII

RELAÇÃO MÍNIMA DE UNIFORMES, EPIS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA CÂMARA

1. UNIFORMES MÍNIMOS – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Item	Quantidade mínima	Periodicidade
Camiseta, camisa ou jaleco identificado	2 unidades por empregado	Inicial e reposição por desgaste ou dano
Calça adequada ao serviço	2 unidades por empregado	Inicial e reposição por desgaste ou dano
Avental impermeável	1 unidade por empregado	Inicial e reposição sempre que necessário
Outras peças exigidas pela CCT/ACT ou segurança	Conforme necessidade	Sempre que necessário

2. EPIS MÍNIMOS – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

EPI	Quantidade mínima	Reposição
Luvras impermeáveis apropriadas aos produtos utilizados	2 pares	Reposição por desgaste, contaminação ou dano
Calçado fechado e antiderrapante	1 par	Reposição por desgaste ou perda de eficácia
Óculos de proteção	1 unidade	Quando aplicável; reposição por dano
Máscaras de proteção	Conforme o risco e a atividade	Fornecimento contínuo quando aplicável
Avental impermeável	1 unidade	Reposição por desgaste ou dano
Outros EPIS definidos no PGR, laudo ou norma aplicável	Conforme avaliação de risco	Sempre que necessário

3. MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS – RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Grupo	Relação mínima	Periodicidade
Produtos de limpeza	Detergente neutro; desinfetante; limpador multiuso; álcool 70%; água sanitária ou produto equivalente; limpa-vidros; produto para pisos e sanitários, compatíveis com as superfícies	Estoque inicial e reposição conforme consumo, com verificação semanal
Materiais de higiene e descarte	Sabonete líquido; papel higiênico; papel-toalha; sacos de lixo nos tamanhos necessários	Reposição conforme consumo
Materiais de apoio	Esponjas; panos de chão; panos de microfibra; flanelas; fibras adequadas; borrifadores	Estoque inicial e reposição por consumo ou desgaste
Utensílios	Vassouras; rodos; pás; baldes; mops; escovas sanitárias; escovas de limpeza	Disponibilização inicial e substituição por desgaste ou dano
Equipamentos e segurança de área	Aspirador, quando necessário; extensões seguras; placas de sinalização de piso molhado	Disponibilização inicial e manutenção/substituição quando necessária

3.1. O setor administrativo da Câmara Municipal será responsável pelo fornecimento e pela reposição, sob acompanhamento do fiscal do contrato.

3.2. A contratada solicitará reposição preferencialmente com antecedência mínima de 2 dias úteis do esgotamento estimado, por meio registrado; urgências serão comunicadas imediatamente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JÚLIO DE CASTILHOS



3.3. Toda entrega ou reposição será registrada, com data, item, quantidade e identificação do responsável pelo recebimento.

3.4. A contratada utilizará os itens adequadamente, evitará desperdícios e comunicará insuficiência, defeito ou inadequação.

3.5. A lista é mínima. A Câmara deverá disponibilizar outros itens necessários à rotina definida no Termo de Referência, desde que não constituam ampliação do objeto.

3.6. A falta de material ou equipamento imputável à Câmara será registrada pela fiscalização. A contratada executará as tarefas ainda possíveis e não sofrerá glosa, penalidade ou responsabilização pela parcela de desempenho inviabilizada exclusivamente pela indisponibilidade administrativa, desde que a ocorrência tenha sido tempestivamente comunicada.

4. JUSTIFICATIVA DA PREMISSA DE INSALUBRIDADE

4.1. As rotinas incluem a higienização diária de sanitários de uso coletivo e acessíveis ao público, além da coleta dos respectivos resíduos. Para prevenir subestimação do custo da mão de obra e preservar a exequibilidade, a Administração adotou na planilha orçamentária a premissa de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), sem afastar as obrigações da empregadora quanto aos laudos e documentos de saúde e segurança e à aplicação de condição legal ou coletiva mais favorável.

Júlio de Castilhos/RS, 22 de julho de 2026.

DRAUSIO PORTELLA BRANDÃO

Autoridade Competente

Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS